

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

Endereço: Av. Pref. Gabriel Rosa, 177 - Centro - CEP: 37.542-000

OBS: Se for papel timbrado da PM dispensar este cabeçalho

COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013) - Construção de Edifícios

OBRA: Ampliação e Reforma da Escola Municipal Joaquim Justino da Silva

Contrato:

RT de Orç.: Eng. Joaquim Francisco Pereira

ART/RRT: 4.169.316

Límites

(sem desoneração)

	Item Componente do BDI		1 Quartil	médio	3 Quartil
	Despesas Indiretas e Lucro	%	%		%
1	Garantia + seguro	1,00	0,80	0,80	1,00
2	Risco	1,27	0,97	1,27	1,27
3	Administração Central	4,89	3,00	4,00	5,50
Subtotal I = 1+((1+2+3)/100)		1,0716			
4	Despesas Financeiras	1,39	0,59	1,23	1,39
Subtotal II = 1+(4/100)		1,0139			
5	Lucro	7,97	6,16	7,40	8,96
Subtotal III = 1+(5/100)		1,0797			
Tributos Federais					
6	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
7	Pis/PASEP	0,65	0,65	0,65	0,65
8	IRPJ		Não incidente		
9	CSLL		Não incidente		
Tributo Municipal					
10	ISS	2,00	Conforme legislação municipal		
Subtotal IV = (6+7+8+9+10)/100		0,0565			
TOTAL DO BDI SEM A ALIQUOTA DO INSS		24,33	20,34	22,12	25,00

FÓRMULA

BDI =

(1+AC+S+R+G)

(1+DF)

(1+L)

- 1

(1- I)

Preencher as células das cores:

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

OBS: 1. A tabela acima foi elaborada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos. 2. O Tomador apresentará declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

Tributo Federal

Contribuição previdenciária sobre a receita bruta: alíquota de 2% no item impostos

TOTAL DO ÍNDICE DO BDI ADOTADO

24,33%

Estiva, 13 de outubro de 2017.

Local/Data

Eng. Joaquim Francisco Pereira

Responsável Técnico de Orçamento

CREA/CAU: 40.914 / D

OBS: Para enquadramento em cada tipo de obra deve-se observar a preponderância dos serviços correlatos no orçamento do empreendimento, ou então, quando for viável tecnicamente, o desmembramento do orçamento em quantos forem os tipos de obra.

Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pátios, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.